

# **III CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO PARANÁ**

**30 de setembro e 01 de outubro de 2011**

## **REGULAMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I – Do Regulamento Interno**

**Art. 1º** – A aprovação do Regulamento Interno desenvolver-se-á da seguinte forma:

I - Durante a leitura, os artigos em que não houver destaques serão considerados

aprovados por unanimidade;

II - Em havendo destaque, os participantes deverão manifestar-se e as propostas de alteração deverão ser encaminhadas, por escrito, à mesa coordenadora que as submeterá à plenária ao final da leitura;

III - Os propositores de destaques terão no máximo 2 (dois) minutos para defesa da proposta;

IV - No caso de discordância com a proposta apresentada, a plenária poderá apresentar outra ou defender a manutenção do texto, também contando com 2 (dois) minutos para exposição.

### **CAPÍTULO II - Dos Participantes**

**Art.2º** - Participarão da III Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional as pessoas inscritas na condição de delegados, convidados e observadores.

### **CAPÍTULO III – Da Realização**

**Art. 3º** - A dinâmica de funcionamento da Conferência consiste em:

- I - Aprovação do Regulamento Interno;
- II - Palestras e debate sobre o tema;
- III - Trabalhos de grupos por temas para discussão e análise a partir das propostas regionais: Tema 1 = SAN no Cenário da questão da terra, da água e da agricultura familiar com enfoque na Soberania Alimentar; Tema 2 = SAN no Cenário dos Sistemas de saúde, assistência social e educação, com enfoque no Direito Humano à Alimentação Adequada; Tema 3 = SAN no Cenário dos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais do Paraná; Tema 4 = Processos de participação e controle social na Política Estadual de SAN do Paraná.

#### **CAPÍTULO IV - Dos trabalhos de Grupo**

**Art. 4º** - Em cada um dos grupos de trabalho, será respeitada, sempre que possível, a participação de representantes de todas as categorias de delegados.

**Art. 5º** - Cada grupo de trabalho contará com um facilitador e um relator indicado pela Comissão Organizadora, um coordenador escolhido no grupo, sendo que:

- I - Os facilitadores terão a função de orientar os trabalhos no grupo, explicando a metodologia para os trabalhos,
- II - O Coordenador deverá estimular a participação de todos os membros do grupo, bem como controlar o tempo e o processo de discussão.
- III - O relator terá como função sistematizar os debates, redigir as propostas aprovadas pelo grupo e apresentá-las na plenária.

**Art. 6º** - Os grupos de trabalho deverão desenvolver suas atividades, considerando:

- I. Escolha de um coordenador.
- II. Discussão e Elaboração de Propostas e moções, as quais deverão ser aprovadas por maioria simples no grupo.
- III. Preenchimento de instrumental fornecido pela Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 7º** - A sistematização das propostas por grupo de trabalho será viabilizada através de uma Comissão de Relatoria composta pelos coordenadores e relatores de grupo e por representantes da comissão organizadora e técnica, cujo resultado integrará o relatório único a ser apreciado na Plenária Final.

**Art. 8º** – Somente farão parte do relatório do grupo, as conclusões, propostas e moções aprovadas por maioria simples dos votos, dentro de cada grupo.

**§ 1º** – As matérias em que houver dissenso serão apreciadas pela plenária final.

**§ 2º** – Os grupos de trabalho deverão concluir o relatório, impreterivelmente, até o início da plenária final.

#### **CAPÍTULO V - da Eleição dos Delegados por Cotas**

**Art. 9º** – A eleição de Delegados (as) por cotas para a Etapa Nacional acontecerá da seguinte forma:

- a) Escolha dos representantes por segmentos específicos, em momento próprio, determinado na programação da III CESAN.
- b) Cada candidato (a) será eleito (a), pela maioria simples de votos, dos (as) Delegados (as) de seu próprio segmento, observado o número de vagas determinados pelo regimento da IV CNASAN.
- c) Apresentação á Plenária, e homologação dos (as) representantes, por segmento;

**Art 10** - Somente poderão ser eleitos (as) para a 4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, os (as) Delegados por segmento (as) que participarem da III Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Paraná.

#### **CAPÍTULO VI - da Plenária Final**

**Artigo 11** - A Plenária Final reunir-se-á no dia 01 de outubro de 2011 para, aprovação da Ata final com aprovação das propostas dos (as) Delegados (as)

eleitos (as) para a IV CNASAN e dos conselheiros eleitos para a Gestão do CONSEA/PR 2011/2013 e da Carta Política do Paraná para a 4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

**§ 1º** - A Plenária Final será dirigida pela Comissão Organizadora, assessorada por facilitadores indicados por esta Comissão.

**Art. 12** - As proposições discutidas e aprovadas nos grupos de trabalho no decorrer da Conferência serão encaminhadas à Comissão de Relatoria e Sistematização e submetidas à Plenária Final, após leitura pela mesa.

**§ 1º:** Está assegurando aos participantes o direito de solicitar o exame em destaque de qualquer um dos pontos.

**§ 2º:** Os pontos que não forem destacados serão considerados aprovados por unanimidade.

**§ 3º:** As propostas de alteração do relatório final poderão ser feitas por escrito à mesa, que as submeterá à plenária.

**§ 4º:** Os propositores de destaque terão 02 (dois) minutos para defesa da proposta.

**§ 5º:** No caso de discordância com a proposta apresentada, serão disponibilizados 02 (dois) minutos para o ponto de vista contrário, permitindo-se réplica por 01 (um) minuto.

**Art. 13** - A aprovação das propostas se dará por maioria simples dos votos dos delegados presentes, por contraste, recorrendo-se a contagem em caso de dúvida.

**Art. 14** - A Plenária é instância máxima de discussão da III Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Paraná, constituída pelos participantes credenciados, com competência para discutir os temas da mesma. É prerrogativa dos (as) Delegados (as) aprovar ou rejeitar, em parte ou na totalidade, as propostas relacionadas com o tema da III CESAN, observando-se este Regimento e a programação da Conferência.

**§1º** - Cada Delegado (a), devidamente credenciado (a) e identificado (a) com crachá colorido, terá direito a voz e voto.

**§2º** - Convidados e observadores (as) identificados (as) com crachá na **cor cinza** terão direito apenas a voz.

**§3º** - As votações na Plenária serão feitas levantando o crachá de votação.

**§4º** – Iniciado o processo de votação de cada proposição são vedados os levantamentos de questões de ordem

**Art. 15** - Encerrada a votação dos destaques do relatório final, a mesa procederá à leitura das moções, aprovadas nos grupos, facultando-se tempo máximo de 2 minutos aos delegados, convidados e observadores que queiram manifestar-se a favor ou contrariamente à moção, sendo reservado, posteriormente, o mesmo tempo para defesa.

**Parágrafo Único:** Serão levadas a Plenária Final as moções entregues à Secretaria Executiva da Comissão Organizadora, por escrito em formulário próprio, até o término dos trabalhos de grupo do dia 01.10.2011, contendo assinatura de no mínimo 30% dos delegados (as).

## **CAPÍTULO VII – Das Disposições Gerais**

**Art. 16** - No caso de ocorrer o descumprimento do presente regimento assegurar-se-á aos delegados e convidados o direito de levantar questões de ordem à mesa diretora.

**Art. 17** – O recebimento do Certificado fica condicionado à presença do participante nos 2 dias da 3ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Paraná.

**Art.19** - Os casos omissos não previstos neste Regimento que se referem a questões administrativas e/ou eleitorais serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência, e as que se referem à dinâmica da Conferência serão resolvidos pela plenária.

Curitiba, 30 de setembro de 2011.